



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER
PROJETO DE LEI N.º 216/XIV/1.ª

“Assegura o acesso às campanhas de publicidade institucional do Estado, aos órgãos de comunicação social direcionados às comunidades portuguesas no estrangeiro, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto”

CAPÍTULO I

Introdução

A **Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira** reuniu, no dia 22 de julho de 2022, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 216/XIV/1.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 13 de julho de 2022 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem como intuito assegurar o acesso às campanhas de publicidade institucional do Estado, aos órgãos de comunicação social direcionados às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Nesse sentido esta iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República procede a um conjunto de alterações materializadas por um conjunto de alterações de redação dos artigos já existentes e através do aditamento de novas normas jurídicas que visam cumprir o objetivo pretendido.

Assim, o proponente sugere uma definição para órgãos de comunicação direcionados às comunidades portuguesas, define a obrigatoriedade dos órgãos de comunicação social de âmbito regional e local beneficiários deste regime jurídico deverem dispor de uma situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social. O autor propõe, ainda, a proibição de ações de publicidade institucional em publicações periódicas gratuitas, criando uma exceção a todas as publicações que se dirigem às comunidades portuguesas residentes no estrangeiro.

No quadro da fiscalização, o autor pretende definir a Entidade Reguladora da Comunicação (ERC) como entidade responsável pela verificação do cumprimento dos deveres de comunicação e transparência, bem como do dever de aplicação da percentagem a afetar aos órgãos de comunicação social, definindo, ainda, um quadro de sanções que podem resultar na aplicação de coimas com montantes entre os 2.500€ e os 25.000€.

No campo dos aditamentos, o autor propõe que os órgãos de comunicação social direcionados às comunidades portuguesas que não tenham sede em território nacional, devem constar de registo junto da ERC. Nesse sentido, define como critérios obrigatórios a entrega junto do referido registo identificação, titularidade das participações sociais, país onde se encontram sediados, tiragem, visualizações e audiência. Atendendo a intenção do proponente de reforçar a participação das campanhas institucionais do Estado junto das comunidades, o autor propõe, ainda, um regime específico que, entre outros fatores, faz menção ao apoio que deve ser pago pelo Estado aos órgãos de comunicação social junto das comunidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Verificado o teor da proposta importa relevar que, para esta Assembleia Legislativa, a difusão dos conteúdos nacionais, regionais ou locais assumem uma preponderância no quadro das decisões políticas a tomar. Nesse sentido, o reforço da capacidade de intervenção do Estado, no quadro das suas campanhas institucionais, junto das comunidades portuguesas, merece a nossa concordância. As alterações propostas à Lei já em vigor reforçam, na sua globalidade, a capacidade de intervenção do Estado na mensagem a transmitir, dando a conhecer aquilo que é a ação do Governo e constituindo-se como um meio de comunicação e divulgação das prioridades políticas do País, em particular, para os países de maior emigração e, conseqüentemente, os países da Lusofonia.

No sentido construtivo da participação das Regiões Autónomas no processo legislativo ordinário da Assembleia da República importa, ainda, mencionar que seria relevante, atendendo ao número de madeirenses e açorianos que constituem a comunidade portuguesa pelo mundo, e os seus respetivos descendentes, que no quadro da aplicação desta lei fossem tidas em conta e divulgadas as campanhas de publicidade institucional levadas a cabo pelos dois Governos das regiões autónomas.

Cumprе, ainda, referir que, no quadro das propostas apresentadas, acompanham-se as preocupações do autor no que respeita o aumento da transparência dos beneficiários, quer através da regularização da sua situação junto das entidades do Estado, nomeadamente a Segurança Social, quer através do registo dos meios de comunicação social cuja sede se encontre fora do território nacional.


Por fim, cumpre mencionar que atendendo ao que é referido na exposição de motivos pelo autor no que concerne à importância de uma sociedade livre, democrática e esclarecida que as recentes alterações promovidas se enquadrem num reforço da transparência da atribuição dos apoios públicos não mitigando, limitando ou condicionando, através dos apoios estatais aqui consagrados, a livre ação da imprensa.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, emitir **parecer favorável**, com o aditamento de um artigo referente à matéria abordada no último parágrafo, ao referido projeto de lei.

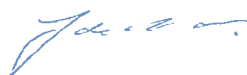


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Funchal, 22 de julho de 2022


O Relator
(Bruno Miguel Melim)

O Presidente



(Jacinto Serrão)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Funchal, 22 de julho de 2022

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)